



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CONTRATO Nº 66/2022
PROCESSO Nº 88/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	88
FLS n°	34
Ass:	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARRASCO BONITO - TO E O SR. WANDERSON
GONÇALVES SOUSA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.064.023/0001-90, com sede administrativa na Praça Ulisses Guimarães, 100, Centro, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. Gilvan Bandeira da Silva, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade civil RG n.º 0001218361996 - SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.811.201-09, residente e domiciliado na Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/T, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **WANDERSON GONÇALVES SOUSA**, pessoa física, inscrito no CPF nº 066.851.633-05, e do RG nº 0237133720031 SESP-MA, brasileiro, residente na Avenida Pedro Neiva de Santana, 05, Rua EL Salvador, JD América, CEP: 65.914-730, Imperatriz – MA, representante da Dupla, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de show artístico musical da Dupla **ISRAEL E VINÍCIUS**, para apresentação no período de veraneio da Praia Salinas do Bico, de Carrasco Bonito – TO, à ser realizado no dia 07 de agosto de 2022.

Parágrafo Primeiro. O show contratado compõe a programação das festividades de realização do Período de Veraneio da Praia Salinas do Bico, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pelo artista.

Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelo ARTISTA/BANDA “**ISRAEL E VINICIUS**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelo show contratado pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor certo e determinado em uma única parcela de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, à ser quitado em 01 (uma) única parcela, em até 03 (três) dias anteriores à realização do dia do evento, mediante a emissão e remessa da competente Nota Fiscal. OS pagamentos serão realizados através de depósito ou transferência bancária na conta corrente da empresa CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro. O atraso ou não comparecimento da CONTRATADA na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer um de seus veículos, doença de qualquer especial ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

ORGÃO: 15 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CARRASCO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1801 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO

AÇÃO: 2.047 - APOIO AO TURISMO LOCAL E A REALIZAÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 01 (um) dia, correspondente a data de **07/08/2022**, data de abertura do evento, com duração mínima de 02h00min (duas horas) de show, podendo se estender à critério da dupla/banda/artista, ou, conforme acordo prévio realizado entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, sem nenhum ônus à mais para a CONTRATANTE, com início previsto conforme cronograma do evento, à ser definido pela CONTRATANTE, avisando previamente a CONTRATADA.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Fornecer hospedagem e alimentação para os integrantes da equipe da banda em questão;
- d) Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- e) Fornecer à banda e sua equipe água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;
- f) obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de show pelo artista/grupo **“ISRAEL E VINICIUS”**, providenciando a instalação dos equipamentos necessários a ser utilizado no Show;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a **20%** sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de **inexigibilidade de licitação n.º**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO
PLS nº 36
Ass: 88

11/2022, o Decreto de **INEXIGIBILIDADE** nº 57/2022, especialmente a proposta de preços e documentação da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 01 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

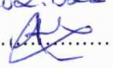
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: É eleito o foro da cidade de Augustinópolis/TO, ou a Comarca que a mesma for Termo, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato. Assim, por estarem justos, e contratados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Carrasco Bonito – TO, 04 de agosto de 2022


GILVAN BADEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


WANDERSON GONÇALVES SOUSA
CPF nº 066.851.633-05
Dupla ISRAEL E VINÍCIUS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS 01 :
NOME *Arlene Chagas dos Santos*
RG Nº
CPF Nº *026.282.024-82*
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:
NOME *DHONY AMARAL DO NASCIMENTO*
RG Nº
CPF Nº *036.684.211-02*
ASSINATURA: 